Publicado no DOM/ DM
Em 19 / 12 / 2018

Processo Requerimento Nº 001776/2018
Câmara Municipal de Domingos
20/12/2018 10:02:30
LEI MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Prefeitura Municipal
Estado do Esp.
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.880/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO EM BRAILE NAS PORTAS DOS GABINETES E SALAS DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS PARA OS DEFICIENTES VISUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Domingos Martins - ES, a identificação em braile nas portas dos gabinetes e salas de repartições públicas, para os deficientes visuais, norteados pelas diretrizes:

I – conscientização da importância de inclusão, que reflete no crescimento de uma tendência que é a inserção de informação para deficiente visual;

II – a declaração dos direitos das Pessoas com deficiência, proclamada em 09 de dezembro de 1975, em seu artigo 3º, dispõe: "as pessoas deficientes têm o direito inerente de respeito por sua dignidade humana. As pessoas deficientes qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade, o que implica, antes de tudo, o direito de desfrutar uma vida decente, tão normal e plena quanto possível;"

Art. 2º As identificações das placas devem conter o nome específico de cada setor.

Art. 3º As placas devem estar adaptadas em altura para devida leitura.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins. 13 de dezembro de 2018.

WANZETE KRUGER
Prefeito